



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0006994-94.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90066/2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/08/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$404.528,18, sendo:

item 1: R\$152.650,00;

item 2: R\$251.878,18.

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de captação e transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, em canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*), e de filmagem, monitoramento e produção de material gravado das telas das urnas a serem submetidas ao teste de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas instalados no ambiente do(s) evento(s) de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Para fins deste Edital, considera-se equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte os microempreendedores individuais - MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;
- 2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor por turno e total dos serviços;
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens **2.2.1 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. **Habilitação jurídica:**

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da](#)

[Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- c. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais

exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

- f. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.
- h. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

- i. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

- a. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s)
 - I. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6.2. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.

7.10.1. Caso o licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser agendada junto à Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE, pelos telefones (31) 3307-1029/1139/1601 ou pelo e-mail saple@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem agendamento.

7.10.2. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

7.10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Doze dos Contratos.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.59 – Serviços de áudio, vídeo e foto
 - 11.1.2. U.O.: 14.113
 - 11.1.3. PTRES.: 167864
 - 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0033.4269.0001
 - 11.1.5. LEI: 14.822/2024

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato (item 1);
 - 12.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato (item 2).
- 12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS TRABALHOS DA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA – ELEIÇÕES GERAIS DE 2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em captação e transmissão simultânea de áudio e vídeo, em canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*), dos eventos:

1.1.1. para definição (por sorteio e/ou indicação pelas entidades fiscalizadoras) das seções cujas urnas eletrônicas serão submetidas à auditoria de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas, a se realizarem nos dias 5/10/2024 (1º turno) e 26/10/2024 (2º turno), no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG). Serão definidas para o 1º Turno - 43 (quarenta e três) urnas eletrônicas e para o 2º Turno, se houver - 20 (vinte) urnas eletrônicas.

1.1.2. de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, no dia 6/10/2024 (1º turno) e no dia 27/10/2024 (2º turno), no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG).

1.2. Contratação de empresa especializada em filmagem, monitoramento e produção de material gravado das telas de 33 (trinta e três) urnas a serem submetidas ao teste de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas instalados no ambiente do(s) evento(s) de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas (conforme estabelecido no § 2º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.673/2021).

1.2.1. Serão submetidas ao teste de integridade, no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG): no 1º Turno - 30 (trinta) urnas eletrônicas e no 2º Turno, se houver - 9 (nove) urnas eletrônicas.

1.2.2. Serão submetidas ao teste de integridade com biometria, na Escola Estadual Pandiá Calógeras, na Praça Carlos Chagas, nº 35: no 1º turno - 3 (três) urnas eletrônicas e no 2º Turno, se houver - 1 (uma) urna eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

1	Captação e transmissão simultânea de áudio e vídeo, em canal oficial do TRE/MG na plataforma <i>YouTube</i> (serviço de <i>streaming</i>) nos eventos: CERIMÔNIA DE DEFINIÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS - cerimônias para definição (por sorteio e/ou indicação pelas entidades fiscalizadoras) das seções cujas urnas eletrônicas serão submetidas à auditoria de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas, a se realizarem nos dias 5 e 26/10/2024, no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG). Serão definidas para o 1º Turno - 43 (quarenta e três) urnas eletrônicas e para o 2º Turno, se houver - 20 (vinte) urnas eletrônicas. AMBIENTE DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA - Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, nos dias 6 e 27/10/2024, se houver segundo turno, no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG).	1º Turno - 2º Turno (se houver) -
2	Filmagem, monitoramento e produção de material gravado: CÂMERAS PARA FILMAGEM DAS URNAS ELETRÔNICAS - Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG): no 1º turno - 30 (trinta) urnas eletrônicas e no 2º turno, se houver - 9 (nove) urnas eletrônicas e; Escola Estadual Pandiá Calógeras, na Praça Carlos Chagas, nº 35: no 1º turno - 3 (três) urnas eletrônicas e no 2º turno, se houver - 1 (uma) urna eletrônica.	1º Turno - 2º Turno (se houver) -

1.3. **Não poderá haver interrupções na prestação dos serviços.** A contratada deve possuir equipamentos de reposição em quantitativo suficiente para que não ocorra a interrupção dos trabalhos de filmagem, de monitoramento, de transmissão, de gravação e de reprodução local.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O serviço a ser contratado não é de natureza continuada, visto se tratar de uma auditoria que ocorre apenas em período compreendido entre a véspera e o dia do 1º turno e a véspera e o dia do 2º turno, caso houver.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implementação de procedimentos de fiscalização e auditoria tem como objetivo afastar qualquer dúvida acerca do correto funcionamento do sistema de votação eletrônica dando cumprimento ao desiderato da Resolução nº 23.673/2021.

2.1.1. A filmagem, o monitoramento, a transmissão e a produção de material gravado relativo aos trabalhos da Auditoria da Votação Eletrônica são fundamentais para garantir a transparência do processo eleitoral e demonstrar a legitimidade da votação por meio da urna eletrônica.

2.1.2. A fundamentação legal se encontra nos seguintes dispositivos da Resolução TSE nº 23.673/2021:

Evento de sorteio das seções eleitorais

Art. 57. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, entre as 7 horas e as 12 horas, do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias a que se referem os capítulos V e VI desta Resolução. (Evento de sorteio das seções eleitorais)

(...)

Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais

Art. 53. Os tribunais regionais eleitorais realizarão, por amostragem, no dia da votação:

I - em ambiente controlado, o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, nos termos do Capítulo V desta Resolução, em cada unidade da Federação, em local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo TRE, no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos;

II - a verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas, nos termos do Capítulo VI desta Resolução, em cada unidade da Federação, nas seções eleitorais escolhidas ou sorteadas de acordo com o disposto na Seção III do presente capítulo.

Teste de Integridade com Biometria

Art. 53-C. A regulamentação, a coordenação e a implementação do Teste de Integridade com Biometria serão realizadas de acordo com a viabilidade técnica, logística, orçamentária e financeira da Justiça Eleitoral e a sua realização observará os seguintes requisitos:

I - as seções eleitorais para a realização do teste com biometria, em cada Tribunal Regional Eleitoral, serão:

- a) no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade, previsto no art. 58 desta Resolução, compondo o seu respectivo quantitativo total;
- b) instaladas necessariamente em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal; e
- c) indicadas pelas Comissões de Auditoria da Votação Eletrônica, instituídas nos termos do art. 55 desta Resolução, que definirão as localidades das seções eleitorais para a realização do teste com biometria até 10 (dez) dias antes do dia da votação.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser especificados em portaria da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Quantitativo de urnas eletrônicas a serem utilizadas

Art. 58. Nas eleições gerais, para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, serão definidos, em ambos os turnos, em cada unidade da Federação, os seguintes quantitativos de seções eleitorais:

(...)

- 43 (quarenta e três) nas demais unidades da Federação, sendo as 33 (trinta e três) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

Art. 59. Nas eleições municipais, para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, serão observados, no primeiro turno, os mesmos quantitativos das eleições gerais definidos no artigo 58.

§ 1º Havendo segundo turno, serão observados os seguintes quantitativos:

(...)

III - 20 (vinte) nas demais unidades da Federação, sendo as 10 (dez) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo está exposta no item 1 (DO OBJETO) deste Termo de Referência, com as especificações dos serviços descritas no item 5.

3.2. A filmagem, transmissão e gravação dos trabalhos afetos à Auditoria da Votação Eletrônica são fundamentais para garantir a transparência do processo eleitoral e demonstrar a legitimidade da votação por meio da urna eletrônica. Nos termos do § 2º, do art. 64, da Resolução TSE nº 23.673/2021, são obrigatórias a filmagem e a transmissão dos procedimentos relativos ao evento de definição das Seções Eleitorais para Auditoria e à realização da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas a que se referem os art. 53, I, e art. 57, *caput*, da mesma resolução. Considerando que o TRE-MG não dispõe de equipamentos e pessoal para executar as referidas atividades, a contratação de empresa especializada se faz necessária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os monitores referidos no item 5.4.3.4 do Termo de Referência deverão possuir certificação EPEAT (*Eletronic Product Environmental Assessment Tool*) na categoria GOLD ou SILVER.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#))

4.2. Não há indicação de marca ou modelos de equipamentos a serem utilizados na filmagem, gravação e transmissão dos procedimentos de auditoria da votação eletrônica para o pleito vindouro.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de qualquer marca ou produto na execução dos serviços da presente contratação.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.

4.7. Caso o licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE, pelos telefones (31) 3307-1029/1139/1601 ou pelo e-mail saple@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento.

4.8. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste **CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local da prestação dos serviços

5.1.1. Filmagem, monitoramento e produção de material gravado

5.1.1.1. Os serviços de filmagem, monitoramento e gravação das urnas eletrônicas deverão ser prestados no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), na Av. Álvares Cabral, nº 1600 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, e na Escola Estadual Pandiá Calógeras, na Praça Carlos Chagas, nº 35 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, nos dias 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

5.1.2. Captação de imagem e transmissão do evento

5.1.2.1. Captação e transmissão no canal oficial do TRE-MG no *YouTube* do sorteio das seções eleitorais, cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), em Belo Horizonte/MG, nos dias 5/10/2024 (1º turno) e 26/10/2024 (se houver segundo turno).

5.1.2.2. Captação e transmissão no canal oficial do TRE-MG no *YouTube* do evento de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), nos dias 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

5.2. Datas de Execução dos Trabalhos

5.2.1. No 1º turno das eleições

a) De 30/09/2024 a 04/10/2024: instalação e teste dos equipamentos.

b) Em 05/10/2024: captação de imagem e transmissão simultânea de áudio e vídeo do evento do sorteio e/ou indicação das seções eleitorais pelas entidades fiscalizadoras, a serem submetidas aos procedimentos de auditoria, no canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*).

c) Em 06/10/2024: filmagem, monitoramento, transmissão simultânea de áudio e vídeo, em canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*) do ambiente da auditoria a ser realizada no CREA-MG.

d) Em 06/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) das telas de 30 (trinta) urnas a serem submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas (auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso).

e) Em 06/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) das telas de 3 (três) urnas a serem submetidas ao Teste de Integridade com Biometria.

5.2.2. No 2º turno das eleições, se houver

a) De 21/10/2024 a 25/10/2024: instalação e teste dos equipamentos.

b) Em 26/10/2024: captação de imagem e transmissão simultânea de áudio e vídeo do evento do sorteio e/ou indicação das seções eleitorais pelas entidades fiscalizadoras, a serem submetidas aos procedimentos de auditoria, no canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*).

c) Em 27/10/2024: filmagem, monitoramento, transmissão simultânea de áudio e vídeo, em canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*) do ambiente da auditoria a ser realizada no CREA-MG.

d) Em 27/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) das telas de 9 (nove) urnas a serem submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas (auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso).

e) Em 27/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) da tela de 1 (uma) urna a ser submetida ao Teste de Integridade com Biometria.

5.3. Horários de execução dos trabalhos

5.3.1. A instalação e os testes dos equipamentos realizar-se-ão a partir das 9 horas do dia 30 de setembro até às 15h do dia 4 de outubro e, se houver 2º turno, das 9 horas do dia 21 de outubro de 2022 até às 15h do dia 25 de outubro.

5.3.2. Nos dias dos sorteios, 05/10 e 26/10, a captação de imagem e transmissão deverá se iniciar às 7 horas, estendendo-se até o fim dos trabalhos.

5.3.3. Nos dias da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (dias 06 e 27 de outubro, se houver segundo turno de votação):

- a) a filmagem e a transmissão das imagens do evento deverão se iniciar às 6 horas, estendendo-se até o fim dos trabalhos;
- b) a filmagem e gravação da tela de cada urna eletrônica deverá prolongar-se até que esses equipamentos sejam desligados;
- c) a filmagem e gravação das imagens do ambiente deverão se iniciar às 6 horas, estendendo-se até o fim dos trabalhos.

5.4. Descrição dos serviços

5.4.1. Captação de imagem e transmissão do evento

5.4.1.1. Captação e transmissão no canal oficial do TRE-MG no *YouTube* do sorteio das seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), na Av. Álvares Cabral, nº 1600 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, nos dias 5/10/2024, e, se houver segundo turno, 26/10/2024.

5.4.1.2. Captação e transmissão no canal oficial do TRE-MG no *YouTube* do evento de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas no espaço do CREA-MG, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024.

5.4.1.3. A contratada deverá providenciar os recursos técnicos (cabramento e inclusive Internet) para que as imagens captadas sejam transmitidas pela Internet, ao vivo.

5.4.1.4. Projeção das imagens coletadas do ambiente das auditorias em 2 (dois) painéis de LED de 40” (40 polegadas), no mínimo, por local de auditoria, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024.

5.4.1.5. O período de filmagem e da transmissão deverá ser o da duração dos procedimentos do sorteio e da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas.

5.4.2. Especificações da captação das imagens para transmissão

5.4.2.1. As câmeras de captação de imagem para transmissão na plataforma *YouTube*, do sorteio e do evento de auditoria, em cada local designado, deverão ser operadas por pessoas indicadas pela empresa de transmissão contratada.

5.4.2.2. Filmagem e transmissão no mínimo no formato 4K com ~~no~~ 5 (cinco) câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10 posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno.

5.4.2.3. A inclusão de trilhas licenciadas e de vinhetas e/ou *templates* previamente fornecidos pela Secretaria de Comunicação Social deve estar prevista.

5.4.2.4. A contratada deve providenciar todos equipamentos e acessórios necessários à perfeita iluminação do ambiente e filmagem conforme descrita, como tripés, lâmpadas, rebatedores, filtros, extensões, cabeamento, entre outros.

5.4.3. Filmagem, monitoramento e produção de material gravado

5.4.3.1. Filmagem, gravação em Resolução 4k e reprodução local, em monitores, dos ambientes de auditoria no dia 06/10/2024, e, se houver segundo turno, no dia 27/10/2024.

5.4.3.2. Filmagem, gravação em Resolução 4k e reprodução local, em monitor, da tela de cada uma das 30 (trinta) urnas eletrônicas posicionadas no espaço do CREA-MG, no dia 06/10/2024, e, se houver segundo turno, da tela de cada uma das 9 (nove) urnas eletrônicas posicionadas no espaço do CREA-MG, no dia 27/10/2024.

5.4.3.3. Filmagem, gravação em Resolução 4k e reprodução local, em monitor, da tela de cada uma das 3 (três) urnas eletrônicas posicionadas na Escola Estadual Pandiá Calógeras, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, da tela de 1 (uma) urna eletrônica posicionada na Escola Estadual Pandiá Calógeras, no dia 27/10/2024.

5.4.3.4. Fornecimento de 33 (trinta e três) monitores de 24" (24 polegadas), no mínimo, para reprodução de imagem da tela de cada urna auditada nos dois locais indicados, no dia 06/10/2024, e, se houver segundo turno, o fornecimento de 10 (dez) monitores de 24" (24 polegadas), no mínimo, no dia 27/10/2024.

5.4.3.5. Gravação em sistema de armazenamento em rede (*storage*) do conteúdo da gravação das imagens de cada uma das telas das urnas auditadas nos dois locais indicados, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024, com central de monitoramento única que permita a realização de verificação da gravação em determinada urna sem prejudicar o andamento da auditoria.

5.4.3.6. Fornecimento de 4 (quatro) HDs (Hard Disks) externos com a gravação das imagens, nos formatos MP4 e WMV, para entrega ao TRE-MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da gravação.

5.4.3.7. É imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera.

5.4.3.8. Deverá ser instalada 1 (uma) câmera para gravação da tela de cada uma das 33 urnas eletrônicas que serão auditadas, referente ao 1º turno.

5.4.3.9. Deverá ser instalada 1 (uma) câmera para gravação da tela de cada uma das 10 urnas eletrônicas que serão auditadas, referente ao 2º turno.

5.4.3.10. A filmadora digital que estiver sendo utilizada para a filmagem de cada urna eletrônica que está sendo auditada deverá reproduzir a imagem filmada em monitores individuais de 24" (24 polegadas), no mínimo.

5.4.3.11. O período de filmagem, monitoramento, e gravação deverá ser o da duração dos processos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade, sem interrupções.

5.4.3.12. Pelo menos seis (6) profissionais capacitados para operar os equipamentos e para prestar imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens deverão estar presentes, três em cada local, durante a realização do serviço de filmagem e gravação das telas das urnas e dos ambientes de auditoria.

5.4.3.13. A contratada para filmagem, reprodução local e gravação deverá disponibilizar, ainda, 2 (dois) coordenadores dos trabalhos, um para permanecer em cada um dos locais de auditoria.

5.4.3.14. Devem ser providenciados pela contratada os equipamentos necessários à perfeita iluminação do ambiente, como tripés, lâmpadas, rebatedores, filtros, extensões etc.

5.4.3.15. A contratada deve possuir equipamentos de reposição em quantitativo suficiente para que não ocorra a interrupção dos trabalhos de filmagem, de transmissão, de gravação e de reprodução local.

5.4.3.16. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações do contratante, garantindo-se estabilidade, ausência de vibração e de solavancos, ou seja, de forma que nenhuma instabilidade prejudique o foco, a leitura e a gravação das imagens.

5.5. Especificações técnicas dos serviços

5.5.1. Da captação e transmissão da cerimônia de definição das seções eleitorais, a se realizar no dia 5/10/2024 (1º turno) e no dia 26/10/2024 (2º turno - se houver) no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG) e do ambiente dos procedimentos da auditoria, a se realizar no dia 6/10/2024 (1º turno) e no dia 27/10/2024 (2º turno - se houver), também no CREA-MG.

5.5.1.1. As câmeras de captação de imagem para transmissão na plataforma *YouTube*, do sorteio e do evento de auditoria deverão ser operadas por pessoas indicadas pela empresa de transmissão contratada.

5.5.1.2. Filmagem e transmissão no mínimo no formato 4K com no 5 (cinco) câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt - Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10 posições de *presets* em cada câmera e, ainda, os seguintes itens:

- 2 (dois) monitores de retorno;

- 2 (dois) microfones de mão para captação da entrada ao vivo de entrevistas;
- 1 (uma) estação de transmissão vivo com sistema completo de captura de áudio e vídeo profissional, suportando entradas de vídeo (HD-SDI), saída de vídeo (HD-SDI) e áudio digital sincronizado;
- suporte à GC (gerador de caracteres);
- suporte para captura de cada câmera individualmente e exibição em 30 (trinta) quadros por segundo;
- mesa controladora e/ou sistema de gerenciamento para controle remoto das câmeras e as funções pan, tilt e zoom;
- internet (com redundância): mínimo de 50Mbps para viabilizar a transmissão;
- 1 (um) diretor de imagem para conduzir a operação da transmissão;
- 1 (um) operador de áudio;
- 1 (um) cinegrafista.

5.5.1.3. A inclusão de trilhas licenciadas e de vinhetas e/ou *templates* previamente fornecidos pela Secretaria de Comunicação Social deve estar prevista.

5.5.1.4. A contratada deve providenciar todos equipamentos e acessórios necessários à perfeita iluminação do ambiente e filmagem conforme descrita, como tripés, lâmpadas, rebatedores, filtros, extensões, cabeamento, entre outros.

5.5.1.5. Projeção das imagens coletadas do ambiente das auditorias em 2 (dois) painéis de LED de 40" (40 polegadas), no mínimo, por local de auditoria, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024.

5.5.2. Da filmagem, do monitoramento e da gravação das urnas eletrônicas.

5.5.2.1. 1º turno - Salão nobre do Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), na Av. Álvares Cabral, nº 1600 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG: 30 (trinta) Câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno - Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.5.2.2. 1º turno - Escola Estadual Pandiá Calógeras, na Praça Carlos Chagas, nº 35 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG: 03 (três) Câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno- Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.5.2.3. 2º turno - Salão nobre do Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG): 09 (nove) Câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno. - Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.5.2.4. 2º turno - Escola Estadual Pandiá Calógeras: 01 (uma) Câmera robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno. -

Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.5.3. Características da sonorização

5.5.3.1. Captação de áudio deverá ser feita com microfone tipo headset, sendo necessário 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, com redutor de ruído externo.

5.5.3.2. Presença de técnico de som durante todo o tempo especificado para as filmagens, para prestar o imediato suporte que se fizer necessário.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Contratada para filmagem e gravação

6.1.1. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

6.1.2. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à gravação, em formato digital, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

6.1.3. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica para realização de testes completos, conforme orientação do TRE-MG, nos termos do item 5.2.

6.1.4. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem e gravação dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas.

6.1.5. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término das filmagens, em cada dia especificado no item 5.2 deste Termo de Referência, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado em cada filmadora, em mídias HDs (*Hard Disk*) externos, nos formatos MP4 e WMV, acondicionadas em embalagem própria, devidamente identificadas.

6.1.6. Em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a empresa deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em

substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MG.

6.1.7. Informar à Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização e filmagem.

6.1.8. A contratada deverá providenciar teste do funcionamento dos equipamentos de filmagem e gravação até a antevéspera do evento oficial. Será aferida a qualidade da imagem, da iluminação e do áudio. Será verificada ainda a qualidade da filmagem.

6.1.9. A contratada deverá **manter estrutura administrativa no município de Belo Horizonte ou região metropolitana**, objetivando o rápido atendimento de contingências que possam surgir, especialmente em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados.

Justificativa

Destaque-se que, nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos de filmagem, gravação e transmissão dos eventos relativos à auditoria da votação eletrônica, além de obrigatórios no âmbito dos Tribunais Regionais, são essenciais à Justiça Eleitoral, já que estão alinhados à demonstração da própria confiabilidade, transparência e segurança do sistema eletrônico de votação.

Ademais, trata-se de serviços que serão prestados em data, local e horário previamente designados, cujo atraso ou interrupção, caso aconteça, têm o potencial de afetar os objetivos da própria auditoria da votação eletrônica do pleito de 2024, tornando-a, em último caso, inócua, sob o ponto de vista do seu registro, armazenamento e transmissão.

Desse modo, é indispensável, como forma de garantia de que o serviço será prestado em conformidade com a referida resolução, que a(s) contratada(s) possa(m), de pronto, suprir qualquer intercorrência com relação, por exemplo, a eventuais defeitos dos equipamentos e escassez de mão de obra, oferecendo a este Regional, por intermédio da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, respaldo imediato às demandas que por ventura venham a ocorrer ao longo dos trabalhos, cuja importância justifica a previsão da restrição que ora se impõe.

6.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e pessoal até os locais indicados, e deste para a empresa, ao término.

6.1.11. A equipe da contratada deverá se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

6.1.12. A contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em filmagem de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

6.1.13. A contratada deverá realizar, em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, em data a ser definida pelo TRE-MG, demonstração de filmagem de até 60 minutos, comprovando a adequação dos equipamentos e o atendimento a todos os requisitos descritos.

6.1.14. Prestar os serviços na forma determinada neste termo de referência.

6.1.15. Conduzir os trabalhos de filmagem e gravação de todos os procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

6.1.16. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à filmagem e gravação de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

6.1.17. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem e gravação dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas.

6.1.18. Fornecer todos os dispositivos de proteção dos equipamentos, como baterias ou nobreaks, que serão utilizados nos trabalhos de filmagem, transmissão e gravação dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas.

6.2. Contratada para transmissão

6.2.1. Conduzir os trabalhos de transmissão de todos os procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

6.2.2. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à transmissão, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

6.2.3. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica para realização de testes completos, conforme orientação do TRE-MG, nos termos do item 5.2.

6.2.4. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de transmissão dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas.

6.2.5. Em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a empresa deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MG.

6.2.6. Informar à Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de transmissão de imagens.

6.2.7. A contratada deverá providenciar teste do funcionamento dos equipamentos de transmissão até a antevéspera do evento oficial. Serão aferidos a qualidade da imagem, da iluminação e do áudio. Será verificada ainda a qualidade da transmissão.

6.2.8. A contratada deverá **manter estrutura administrativa no município de Belo Horizonte ou região metropolitana**, objetivando o rápido atendimento de contingências que possam surgir, especialmente em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a empresa deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MG. A justificativa encontra-se no item 6.1.9.

6.2.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e pessoal até os locais indicados, e deste para a empresa, ao término.

6.2.10. A equipe da contratada deverá se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

6.2.11. A contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em transmissão de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

6.2.12. A contratada deverá realizar, em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, em data a ser definida pelo TRE-MG, demonstração de uma transmissão ao vivo, de até 15 minutos, comprovando a adequação dos equipamentos e o atendimento a todos os requisitos descritos.

6.2.13. Prestar os serviços na forma determinada no respectivo termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos testes.

7.2. Exigir da(s) empresa(s) contratada(s) o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Termo de Referência.

7.3. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento contratual.

7.4. Viabilizar a realização do cabeamento para a ligação dos links de Internet, que será executado pela contratada;

7.5. Disponibilizar o código de acesso para a transmissão dos eventos no canal do TRE/MG na plataforma *YouTube*.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

8.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

8.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

8.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

8.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

8.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

8.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

8.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

8.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

8.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

8.11. A existência da fiscalização por parte do TRE-MG de modo algum atenua ou exime a(s) contratada(s) de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

8.12. Deverá(ão) a(s) contratada(s) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. A pontuação será referente a cada local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada local.

9.4. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local.

9.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

Recebimento do Objeto

9.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da prestação de serviços, após a verificação de sua qualidade e quantidade, por servidor designado como fiscal.

9.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Forma de pagamento

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

9.10. Caso não haja votação em segundo turno, a(s) contratada(s) será(ão) remunerada(s) apenas pela execução dos trabalhos relativos ao primeiro turno da eleição.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

10.3. O licitante deverá comprovar o seguinte requisito de Qualificação Técnica:

Atestado de capacidade técnica

10.3.1. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s).

10.3.2. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

13. PENALIDADES

13.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 2 - O Contratante irá monitorar os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir, quando verificar desconformidade na prestação do serviço.
- 3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I - verificação dos prazos de execução.
 - II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços.

6.2 - Terminada a prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até 5 (cinco) dias úteis após os 1º e 2º Turno das Eleições, se houver, as Tabelas abaixo, especificando eventuais descontos.

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado.

1. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

1.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

1.2. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

2. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Abatimento na fatura

Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

3. INDICADORES

3.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

a) Serviços de captação e transmissão (item 1):

TABELA 3	
Item	Indicador
1	Transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Transmitir vídeos sem iluminação adequada
4	Transmitir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

b) Serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado (item 2):

TABELA 3	
Item	Indicador
1	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Produzir, armazenar e transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio

3	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem iluminação adequada
4	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica
7	Descontinuidade de gravação de alguma câmera destinada às urnas auditadas

4. EVENTUAIS AJUSTES NO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

4.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

4.1.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

a) Serviços de captação e transmissão (item 1):

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Transmitir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Transmitir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8

6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne imprestável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20
---	---	--	----

b) Serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado (item 2):

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Produzir, armazenar e/ou transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne imprestável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20
7	Descontinuidade de gravação de alguma câmera destinada às urnas auditadas	Interrupção da gravação e transmissão simultânea em monitor da tela de alguma das câmeras sem que seja providenciada a substituição em até 5 (cinco) minutos	50

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO (ITEM 1)**

SEI nº 0006994-94.2024.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

(para o item 1)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de captação e transmissão simultânea de áudio e vídeo, em canal oficial da CONTRATANTE, na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*), dos eventos:

- para definição (por sorteio e/ou indicação pelas entidades fiscalizadoras) das seções cujas urnas eletrônicas serão submetidas à auditoria de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas, a se realizarem nos dias 5/10/2024 (1º turno) e 26/10/2024 (2º turno), no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG);

- Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, no dia 6/10/2024 (1º turno) e no dia 27/10/2024 (2º turno), no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Conduzir os trabalhos de transmissão de todos os procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
- III. Realizar a transmissão, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
- IV. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica para realização de testes completos, conforme orientação da CONTRATANTE, nos termos do item 2 do Anexo I;
- V. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de transmissão dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas;

- VI. Em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Informar à Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de transmissão de imagens;
- VIII. Providenciar teste do funcionamento dos equipamentos de transmissão até a antevéspera do evento oficial, quando será aferida a qualidade da imagem, da iluminação e do áudio, bem como a qualidade da transmissão;
- IX. **Manter estrutura administrativa no município de Belo Horizonte ou região metropolitana**, objetivando o rápido atendimento de contingências que possam surgir, especialmente em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados;
- X. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e pessoal até os locais indicados, e destes para a empresa, ao término;
- XI. Disponibilizar profissionais com experiência comprovada em transmissão de eventos, comprovando por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato;
- XII. Realizar, em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, demonstração de transmissão ao vivo, de até 15 minutos, comprovando a adequação dos equipamentos e o atendimento a todos os requisitos descritos;
- XIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo I deste instrumento;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XVI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XVII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Não poderá haver interrupções na prestação dos serviços. A CONTRATADA deve possuir equipamentos de reposição em quantitativo suficiente para que não ocorra a interrupção dos trabalhos de transmissão.

Parágrafo Terceiro: A equipe da CONTRATADA deverá se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste instrumento;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- IV. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Viabilizar a realização do cabeamento para a ligação dos links de Internet, que será executado pela contratada;
- VI. Disponibilizar o código de acesso para a transmissão dos eventos no canal da CONTRATANTE na plataforma *YouTube*;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VIII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e

os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$...... (.....), sendo:

- Valor relativo ao 1º Turno: R\$...... (.....);
- Valor relativo ao 2º Turno, se houver: R\$...... (.....).

Parágrafo Primeiro: O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (30/07/24) ou da última majoração de preços, nos termos do art.

92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo

instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0006994-94.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O atraso no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por hora de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita

à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inadimplência total e 10% (dez por cento) se for inadimplência parcial, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Local da prestação dos serviços

1.1. Captação e transmissão no canal oficial da CONTRATANTE no *YouTube* do sorteio das seções eleitorais, cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), em Belo Horizonte/MG, nos dias 5/10/2024 (1º turno) e 26/10/2024 (se houver segundo turno).

1.2. Captação e transmissão no canal oficial da CONTRATANTE no *YouTube* do evento de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), nos dias 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

2. Datas de Execução dos Trabalhos

2.1. No 1º turno das eleições

a) De 30/09/2024 a 04/10/2024: instalação e teste dos equipamentos.

b) Em 05/10/2024: captação de imagem e transmissão simultânea de áudio e vídeo do evento do sorteio e/ou indicação das seções eleitorais pelas entidades fiscalizadoras, a serem submetidas aos procedimentos de auditoria, no canal oficial da CONTRATANTE na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*).

c) Em 06/10/2024: filmagem, monitoramento, transmissão simultânea de áudio e vídeo, em canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*) do ambiente da auditoria a ser realizada no CREA-MG.

2.2. No 2º turno das eleições, se houver

a) De 21/10/2024 a 25/10/2024: instalação e teste dos equipamentos.

b) Em 26/10/2024: captação de imagem e transmissão simultânea de áudio e vídeo do evento do sorteio e/ou indicação das seções eleitorais pelas entidades fiscalizadoras, a serem submetidas aos procedimentos de auditoria, no canal oficial da CONTRATANTE na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*).

c) Em 27/10/2024: filmagem, monitoramento, transmissão simultânea de áudio e vídeo, em canal oficial do TRE/MG na plataforma *YouTube* (serviço de *streaming*) do ambiente da auditoria a ser realizada no CREA-MG.

3. Horários de execução dos trabalhos

5.3.1. A instalação e os testes dos equipamentos realizar-se-ão a partir das 9 horas do dia 30 de setembro até às 15h do dia 4 de outubro e, se houver 2º turno, das 9 horas do dia 21 de outubro de 2022 até às 15h do dia 25 de outubro.

5.3.2. Nos dias dos sorteios, 05/10 e 26/10, a captação de imagem e transmissão deverá se iniciar às 7 horas, estendendo-se até o fim dos trabalhos.

5.3.3. Nos dias da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (dias 06 e 27 de outubro, se houver segundo turno de votação), a captação de imagem e a transmissão das imagens do evento deverão se iniciar às 6 horas, estendendo-se até o fim dos trabalhos.

4. Descrição dos serviços

4.1. Captação e transmissão no canal oficial da CONTRATANTE no *YouTube* do sorteio das seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), na Av. Álvares Cabral, nº 1600 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, nos dias 5/10/2024, e, se houver segundo turno, 26/10/2024.

4.2. Captação e transmissão no canal oficial da CONTRATANTE no *YouTube* do evento de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas no espaço do CREA-MG, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024.

4.3. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos técnicos (cabeamento e inclusive Internet) para que as imagens captadas sejam transmitidas pela Internet, ao vivo.

4.4. Projeção das imagens coletadas do ambiente das auditorias em 2 (dois) painéis de LED de 40” (40 polegadas), no mínimo, por local de auditoria, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024.

4.5. O período de filmagem e da transmissão deverá ser o da duração dos procedimentos do sorteio e da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas.

4.6. Especificações da captação das imagens para transmissão

4.6.1. As câmeras de captação de imagem para transmissão na plataforma *YouTube*, do sorteio e do evento de auditoria, em cada local designado, deverão ser operadas por pessoas indicadas pela CONTRATADA.

4.6.2. Filmagem e transmissão no mínimo no formato 4K com 5 (cinco) câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10 posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno.

5. Especificações técnicas dos serviços

5.1. As câmeras de captação de imagem para transmissão na plataforma *YouTube*, do sorteio e do evento de auditoria deverão ser operadas por pessoas indicadas pela CONTRATADA.

5.2. Filmagem e transmissão no mínimo no formato 4K com no 5 (cinco) câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10 posições de *presets* em cada câmera e, ainda, os seguintes itens:

- 2 (dois) monitores de retorno;
- 2 (dois) microfones de mão para captação da entrada ao vivo de entrevistas;
- 1 (uma) estação de transmissão ao vivo com sistema completo de captura de áudio e vídeo profissional, suportando entradas de vídeo (HD-SDI), saída de vídeo (HD-SDI) e áudio digital sincronizado;
- suporte à GC (gerador de caracteres);
- suporte para captura de cada câmera individualmente e exibição em 30 (trinta) quadros por segundo;
- mesa controladora e/ou sistema de gerenciamento para controle remoto das câmeras e as funções pan, tilt e zoom;
- internet (com redundância): mínimo de 50Mbps para viabilizar a transmissão;
- 1 (um) diretor de imagem para conduzir a operação da transmissão;
- 1 (um) operador de áudio;
- 1 (um) cinegrafista.

5.3. A inclusão de trilhas licenciadas e de vinhetas e/ou *templates* previamente fornecidos pela Secretaria de Comunicação Social deve estar prevista.

5.4. A CONTRATADA deve providenciar todos equipamentos e acessórios necessários à perfeita iluminação do ambiente e filmagem conforme descrita, como tripés, lâmpadas, rebatedores, filtros, extensões, cabeamento, entre outros.

5.5. Projeção das imagens coletadas do ambiente das auditorias em 2 (dois) painéis de LED de 40” (40 polegadas), no mínimo, por local de auditoria, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024.

5.6. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ANEXO II DO CONTRATO
Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 2 - A CONTRATANTE irá monitorar os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir, quando verificar desconformidade na prestação do serviço.
- 3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I - verificação dos prazos de execução.
 - II - cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
 - 6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços.
 - 6.2 - Terminada a prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até 5 (cinco) dias úteis após os 1º e 2º Turno das Eleições, se houver, as Tabelas abaixo, especificando eventuais descontos.
 - 6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
 - 6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
 - 6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
 - 6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado.

1. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

1.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

1.2. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8

Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

2. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Abatimento na fatura
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

3. INDICADORES

3.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	Indicador
1	Transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Transmitir vídeos sem iluminação adequada
4	Transmitir vídeos sem mera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos

6	Entrega do produto final em desconformidade técnica
---	---

4. EVENTUAIS AJUSTES NO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

4.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

4.1.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Transmitir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Transmitir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne imprestável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20

ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO (ITEM 2)

SEI nº 0006994-94.2024.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

(para o item 2)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado das telas de 33 (trinta e três) urnas a serem submetidas ao teste de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas instalados no ambiente do(s) evento(s) de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, conforme estabelecido no § 2º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão submetidas ao teste de integridade, no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG): no 1º Turno - 30 (trinta) urnas eletrônicas e no 2º Turno, se houver - 9 (nove) urnas eletrônicas.

Parágrafo Segundo: Serão submetidas ao teste de integridade com biometria, na Escola Estadual Pandiá Calógeras, na Praça Carlos Chagas, nº 35: no 1º turno - 3 (três) urnas eletrônicas e no 2º Turno, se houver - 1 (uma) urna eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Conduzir os trabalhos de filmagem e gravação de todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;

- III. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à filmagem e gravação, em formato digital, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
- IV. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica para realização de testes completos, conforme orientação da CONTRATANTE, nos termos do item 2 do Anexo I;
- V. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem e gravação dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- VI. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término das filmagens, em cada dia especificado no item 2 do Anexo I, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado em cada filmadora, em mídias HDs (*Hard Disk*) externos, nos formatos MP4 e WMV, acondicionadas em embalagem própria, devidamente identificadas;
- VII. Em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados, a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. Informar à Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização e filmagem;
- IX. Providenciar teste do funcionamento dos equipamentos de filmagem e gravação até a antevéspera do evento oficial, quando será aferida a qualidade da imagem, da iluminação e do áudio, bem como a qualidade da filmagem;
- X. **Manter estrutura administrativa no município de Belo Horizonte ou região metropolitana**, objetivando o rápido atendimento de contingências que possam surgir, especialmente em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados;
- XI. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e pessoal até os locais indicados, e deste para a empresa, ao término;
- XII. Disponibilizar profissionais com experiência comprovada em filmagem de eventos, comprovando por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato;
- XIII. Realizar, em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, demonstração de filmagem, de até 60 minutos, comprovando a adequação dos equipamentos e o atendimento a todos os requisitos descritos;
- XIV. Fornecer todos os dispositivos de proteção dos equipamentos, como baterias ou nobreaks, que serão utilizados nos trabalhos de filmagem, monitoramento e gravação dos procedimentos de auditoria do funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- XV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo I deste instrumento;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XVIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XX. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;

- XXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Não poderá haver interrupções na prestação dos serviços. A CONTRATADA deve possuir equipamentos de reposição em quantitativo suficiente para que não ocorra a interrupção dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro: A equipe da CONTRATADA deverá se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste instrumento;
- III. Viabilizar a realização do cabeamento para a ligação dos links de Internet, que será executado pela CONTRATADA;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- V. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$...... (.....), sendo:

- Valor relativo ao 1º Turno: R\$. (.....);
- Valor relativo ao 2º Turno, se houver: R\$. (.....).

Parágrafo Primeiro: O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (30/07/24) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Segundo: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0006994-94.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O atraso no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por hora de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inadimplência total e 10% (dez por cento) se for inadimplência parcial, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;

- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Local da prestação dos serviços

1.1. Os serviços de filmagem, monitoramento e gravação das urnas eletrônicas deverão ser prestados no Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), na Av. Álvares Cabral, nº 1600 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, e na Escola Estadual Pandiá Calógeras, na Praça Carlos Chagas, nº 35 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, nos dias 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

2. Datas de Execução dos Trabalhos

2.1. No 1º turno das eleições

a) De 30/09/2024 a 04/10/2024: instalação e teste dos equipamentos.

b) Em 06/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) das telas de 30 (trinta) urnas a serem submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas (auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso).

c) Em 06/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) das telas de 3 (três) urnas a serem submetidas ao Teste de Integridade com Biometria.

2.2. No 2º turno das eleições, se houver

a) De 21/10/2024 a 25/10/2024: instalação e teste dos equipamentos.

b) Em 27/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) das telas de 9 (nove) urnas a serem submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas (auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso).

c) Em 27/10/2024: filmagem, monitoramento e produção de material gravado (áudio e vídeo) da tela de 1 (uma) urna a ser submetida ao Teste de Integridade com Biometria.

3. Horários de execução dos trabalhos

3.1. A instalação e os testes dos equipamentos realizar-se-ão a partir das 9 horas do dia 30 de setembro até às 15h do dia 4 de outubro e, se houver 2º turno, das 9 horas do dia 21 de outubro de 2022 até às 15h do dia 25 de outubro.

3.2. Nos dias da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (dias 06 e 27 de outubro, se houver segundo turno de votação):

a) a filmagem e gravação da tela de cada urna eletrônica deverá prolongar-se até que esses equipamentos sejam desligados;

b) a filmagem e gravação das imagens do ambiente deverão se iniciar às 6 horas, estendendo-se até o fim dos trabalhos.

4. Descrição dos serviços

4.1. Filmagem, gravação em Resolução 4k e reprodução local, em monitores, dos ambientes de auditoria no dia 06/10/2024, e, se houver segundo turno, no dia 27/10/2024.

4.2. Filmagem, gravação em Resolução 4k e reprodução local, em monitor, da tela de cada uma das 30 (trinta) urnas eletrônicas posicionadas no espaço do CREA-MG, no dia 06/10/2024, e, se houver segundo turno, da tela de cada uma das 9 (nove) urnas eletrônicas posicionadas no espaço do CREA-MG, no dia 27/10/2024.

4.3. Filmagem, gravação em Resolução 4k e reprodução local, em monitor, da tela de cada uma das 3 (três) urnas eletrônicas posicionadas na Escola Estadual Pandiá Calógeras, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, da tela de 1 (uma) urna eletrônica posicionada na Escola Estadual Pandiá Calógeras, no dia 27/10/2024.

4.4. Fornecimento de 33 (trinta e três) monitores de 24" (24 polegadas), no mínimo, para reprodução de imagem da tela de cada urna auditada nos dois locais indicados, no dia 06/10/2024, e, se houver segundo turno, o fornecimento de 10 (dez) monitores de 24" (24 polegadas), no mínimo, no dia 27/10/2024.

4.4.1. Os monitores deverão possuir certificação EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) na categoria GOLD ou SILVER.

4.5. Gravação em sistema de armazenamento em rede (*storage*) do conteúdo da gravação das imagens de cada uma das telas das urnas auditadas nos dois locais indicados, nos dias 06/10/2024, e, se houver segundo turno, 27/10/2024, com central de monitoramento única que permita a realização de verificação da gravação em determinada urna sem prejudicar o andamento da auditoria.

4.6. Fornecimento de 4 (quatro) HDs (Hard Disks) externos com a gravação das imagens, nos formatos MP4 e WMV, para entrega à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da gravação.

4.7. É imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera.

1º turno. 4.8. Deverá ser instalada 1 (uma) câmera para gravação da tela de cada uma das 33 urnas eletrônicas que serão auditadas, referente ao

2º turno. 4.9. Deverá ser instalada 1 (uma) câmera para gravação da tela de cada uma das 10 urnas eletrônicas que serão auditadas, referente ao

4.10. A filmadora digital que estiver sendo utilizada para a filmagem de cada urna eletrônica que está sendo auditada deverá reproduzir a imagem filmada em monitores individuais de 24" (24 polegadas), no mínimo.

4.11. O período de filmagem, monitoramento e gravação deverá ser o da duração dos processos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade, sem interrupções.

4.12. Pelo menos seis (6) profissionais capacitados para operar os equipamentos e para prestar imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens deverão estar presentes, três em cada local, durante a realização do serviço de filmagem e gravação das telas das urnas e dos ambientes de auditoria.

4.13. A CONTRATADA para filmagem, reprodução local e gravação deverá disponibilizar, ainda, 2 (dois) coordenadores dos trabalhos, um para permanecer em cada um dos locais de auditoria.

4.14. Devem ser providenciados pela contratada os equipamentos necessários à perfeita iluminação do ambiente, como tripés, lâmpadas, rebatedores, filtros, extensões etc.

4.15. A CONTRATADA deve possuir equipamentos de reposição em quantitativo suficiente para que não ocorra a interrupção dos trabalhos.

4.16. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações do contratante, garantindo-se estabilidade, ausência de vibração e de solavancos, ou seja, de forma que nenhuma instabilidade prejudique o foco, a leitura e a gravação das imagens.

5. Especificações técnicas dos serviços

5.1. Da filmagem, do monitoramento e da gravação das urnas eletrônicas.

5.1.1. 1º turno - Salão nobre do Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG), na Av. Álvares Cabral, nº 1600 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG: 30 (trinta) Câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno - Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.1.2. 1º turno - Escola Estadual Pandiá Calógeras, na Praça Carlos Chagas, nº 35 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG: 03 (três) Câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno- Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.1.3. 2º turno - Salão nobre do Edifício do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (CREA-MG): 09 (nove) Câmeras robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno. - Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.1.4. 2º turno - Escola Estadual Pandiá Calógeras: 01 (uma) Câmera robóticas tipo PTZ (Pan -Tilt – Zoom), zoom ótico mínimo de 12X, inclinação: -30° a +30° graus, pan 355°, capacidade mínima de 10posições de *presets* em cada câmera e 2 (dois) monitores de retorno. - Gravação ininterrupta por no mínimo 16h.

5.2. Características da sonorização

5.2.1. Captação de áudio deverá ser feita com microfone tipo headset, sendo necessário 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, com redutor de ruído externo.

5.2.2. Presença de técnico de som durante todo o tempo especificado para as filmagens, para prestar o imediato suporte que se fizer necessário.

5.3. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ANEXO II DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2 - A CONTRATANTE irá monitorar os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir, quando verificar desconformidade na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços.

6.2 - Terminada a prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até 5 (cinco) dias úteis após os 1º e 2º Turno das Eleições, se houver, as Tabelas abaixo, especificando eventuais descontos.

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado.

1. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

1.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

1.2. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10

Alto Impacto	20
--------------	----

2. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	Abatimento na fatura
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

3. INDICADORES

3.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	Indicador
1	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens
2	Produzir, armazenar e transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem iluminação adequada
4	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

7	Descontinuidade de gravação de alguma câmera destinada às urnas auditadas
---	---

4. EVENTUAIS AJUSTES NO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

4.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

4.1.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Produzir, armazenar e/ou transmitir vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Produzir, armazenar e transmitir vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica	Entrega final do serviço em desconformidade técnica, com qualidade que torne imprestável o produto final, impondo, se não restar inviabilizado, a realização de novo serviço	20
7	Descontinuidade de gravação de alguma câmera destinada às urnas auditadas	Interrupção da gravação e transmissão simultânea em monitor da tela de alguma das câmeras sem que seja providenciada a substituição em até 5 (cinco) minutos	50



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO, Secretário(a)**, em 14/08/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5540792** e o código CRC **C97E863C**.